



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290225

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 2279

Apelação Cível nº 1008901-84.2024.8.26.0361

Relator(a): INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta por Giane Rodrigues da Cunha, nos autos da ação de repactuação de dívidas ajuizada contra Banco BMG S.A. e outros, contra a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da inércia da parte autora em emendar a petição inicial, conforme determinado, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Em grau recursal, sobreveio pedido de desistência da ação, formulado pela autora (fls. 757). Considerando que o pedido de desistência da ação implica a renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda e importa na perda superveniente do objeto recursal, fica prejudicada a análise da apelação interposta, por ausência de interesse processual.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 932, inciso III, e 1.011 do Código de Processo Civil, **JULGO PREJUDICADA** a apelação. Intimem-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO
Relatora